

A AUTONOMIA DO DIREITO COMERCIAL

Junior Alves NETTO¹

RESUMO: A realidade econômica posta em cena com o advento da constituição brasileira de 1988 trouxe uma realidade econômica onde há necessidade instrumentos e princípios capaz de atender as mudanças da sociedade no que cerne as suas relações. Fato este importante para a compreensão do direito comercial como um ramo autônomo.

Palavras-chave: **Autonomia** Direito comercial. Autonomia comercial. Neo comercialismo.

1 INTRODUÇÃO

Analisar os fatos sociais e os costumes de uma sociedade é muito importante para a compreensão do direito, é preciso olhar para os fenômenos sociais acompanhados pela sua mutação no decorrer do tempo. Com enfoque no que diz respeito ao surgimento de novos fenômenos jurídicos e a renovação da lei nos assuntos de maior relevância. Legalizando e regulamentando, afim de prover uma tutela a pretensão do direito que se deseja por meio da lei defender.

Os mais de vinte e cinco anos da constituição foram suficientes para mostrar maturidade e a sua consolidação, pautando-se num processo de redemocratização da política brasileira e trazendo em seu bojo as bases institucionais e principiológicas necessárias à consolidação de um Estado Democrático de Direito. O Estado deixa de ser absenteísta passando a conferir aos cidadãos direitos e deveres pautado no liberalismo. Reconhecendo a importância da Ordem Econômica da constituição e oferecendo mecanismos para o exercício da livre iniciativa. Logo, a constituição recepciona e cria novos comportamentos que evoluem a medida que vão relacionando-se.

O direito comercial deixou de ser um apêndice do direito civil e passou a ser um ramo do direito privado, dada a importância que até mesmo uma simples

¹ Discente do 2º ano do curso de direito do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. e-mail@..... Bolsista do Programa de Iniciação Científica.....

mercearia pode representar numa comunidade isolada, hoje ele é dotado de institutos e princípios que o tornam uma ciência autônoma.

2 DESENVOLVIMENTO

O direito comercial tem sua origem histórica no código de Hamurabi, logo depois as relações de comércio foram evoluindo, sendo encontrado na Grécia com o Pactum Foenus (empréstimo a juros) e depois em Roma com a Lex Rhodia Dejactu (Avaria Grossa), e a partir daí passando por diversas fases.

Com o passar do tempo aqueles atos praticados com o objetivo de lucro ganhou força com os atos de comércio advindos da tradição romanística. Este influenciou o chamado Código Mercantil napoleônico, em 1808, com forte influência na codificação oitocentista. (Coelho, 2014). Se comparado a dado período histórico é notável entender porque depois de mais de um século a matéria de direito comercial passou a ser unificada no código civile do sistema italiano, considerando que por simples atos de comércio, ou seja, todo aquele que pratica um determinado ato visando lucro está praticando ato de comércio e por isso está submetido a legislação competente, tal cenário é marcado por aspectos simples e de fácil compreensão não dispendo de muita complexidade, mesmo assim não obstou o soerguimento de uma nova teoria.

O sistema italiano surge logo após o sistema francês, superando-o desde então. Ele passou a disciplinar tanto a matéria civil como a comercial, unindo-as num único código, e sua entrada em vigor inaugura a última etapa evolutiva do direito comercial nos países de origem romanística, o fato é que já existia a unificação legislativa na Suíça desde 1881, mas não foi o suficiente pois o mesmo não dispunha de meios para se contrapor ao sistema francês, foi ai que o sistema italiano diferenciou-se, pois apresentando diferenças entre as atividades dos comerciantes e dos não comerciantes.

O modelo italiano tratou de regular o exercício da atividade econômica sob o prisma privatístico, pautando-se na teoria da empresa. Vista como a consagração da tese da unificação do direito privado (Ascarcelili, 1962:127; Ferrara, 1952: 15), essa teoria, contudo, bem examinada, apenas desloca a fronteira entre os regimes civil e comercial. No sistema Francês excluem-se as atividades de grande

importância Econômica – como a prestação de serviços, agricultura, pecuária, negociação, imobiliária – do âmbito de incidência do direito mercantil, ao passo que, no italiano, se reserva uma disciplina específica para algumas atividades de menor expressão econômica. A teoria da empresa é, sem dúvida, um novo modelo de disciplina privada da economia, mais adequado à realidade do capitalismo superior. Mas por meio dela não se supera, totalmente, um certo tratamento diferenciado das atividades econômicas. O acento da diferenciação deixa de ser posto no gênero da atividade e passa para a medida de sua importância econômica. Pois isso é mais apropriado entender a elaboração da teoria da empresa como núcleo de um sistema novo de disciplina privada da atividade econômica e não como a unificação dos direitos comercial e civil (Coelho, 2014). Em parte está correto afirmar que não houve a unificação e sim apenas a mudança do foco almejado pela nova teoria, mas não está correto quando diz se tratar de uma disciplina privada, pois a economia é de caráter social, cabendo ao Estado regulamentar tais atividades, mesmo que esta seja entre particulares, mas pela sua importância. A CF 1988 tratou no seu artigo 4, parágrafo único (A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.), tratando então pela criação do princípio da integração econômica internacional, e porque não dizer que está se procede também no âmbito nacional. O artigo 5, inciso XXVIII, XXIX; artigo 8, inciso II e tantos outros dispositivos tratando da integração econômica, e quando falamos nela, estamos nos referindo aquela integração econômica que atinge a sociedade, a mesma capaz de causar a sociedade riscos e prejuízos irreparáveis, chegando a esfera da dignidade da pessoa humana, consagrada na magna carta no seu artigo 1, inciso III, foi o caso de Tarek al-Tayyib Muhammad ibn Bouazizi, mais conhecido por Mohamed Bouazizi, um feirante tunisiano, que não conseguiu arranjar um emprego formal, começou a vender frutas e legumes para se manter e ajudar sua família. Bouazizi ajudava sua mãe e irmã através de uma renda de 75 dólares mensais, seu pai morreu quando ele tinha 3 anos e desde os 10 ele vendia nas ruas depois do colégio. Na sexta-feira, 17 de dezembro de 2010, Mohamed Bouazizi colocou fogo em si mesmo e morreu 18 dias depois às 17:30 na terça-feira, 4 de janeiro de 2011 em um hospital na cidade de Ben Aros, cerca de 5.000 pessoas participaram da procissão funerária. As autoridades da cidade confiscaram o carrinho de frutas de Bouazizi, alegando ser ilegal a venda ambulante na Tunísia. Assim, Mohamed

decidiu ir à sede do governo regional para tentar defender seu caso com o governador, pois tinha poucas opções para ganhar a vida. Após receber um não ao seu pedido, comprou duas garrafas de diluente e colocou fogo em si mesmo na frente do prédio. Autoridades disseram que Bouazizi não tinha permissão para vender nas ruas, porém de acordo com Hamdi Lazhar (ministro do trabalho) nenhuma permissão é necessária para vender com um carrinho. Salem e Samia Bouazizi, respectivamente mãe e irmã de Bouazizi, afirmaram que autoridades tentaram por diversas vezes extorquir dinheiro do vendedor ambulante. Também foi relatado que Mohamed foi humilhado publicamente quando uma funcionária municipal lhe deu um tapa no rosto e cuspiu nele, confiscando sua balança e jogando fora suas frutas. O fato de ela ser uma mulher, tornou a humilhação ainda maior. "Assim ele ficou irritado," disse Rochde Horchane, seu primo. Bouazizi foi reclamar com o governador local, mas ele não quis ouvir. "Meu primo falou, Se você não me olhar, eu vou me queimar," disse Horchane. Ele deixou uma mensagem para sua mãe no Facebook pedindo perdão por ter perdido a esperança em tudo. Então ele comprou diluente, encharcou-se em frente ao prédio do governo local e pôs-se em chamas. Ele foi então transferido para um hospital perto de Túnis e morreu no dia 4 de janeiro de 2011. Essa ação de Bouazizi desencadeou e permanece seus efeitos até os dias atuais, a chamada Primavera Árabe.

No Brasil a Constituição de 1988 tratou de ser expressa ao definir a "Ordem Econômica" como *supra sumo*, algo que expressa a soberania de um governo demonstrado através da intervenção estatal na economia do país (artigo 170, Constituição da República Federativa do Brasil 1988). Também atribui competência a União para legislar privativamente sobre direito comercial (artigo 22, I, Constituição da República Federativa do Brasil), concedendo também aos Estados, e ao Distrito Federal legislar concorrentemente com a União no caso de direito econômico (artigo 24, Constituição da República Federativa do Brasil). Podemos extrair que a Constituição Brasileira de 1988, que segue o neoconstitucionalismo a política intervencionista nos assuntos de seu interesse, por foi dado tamanha ênfase ao assunto. E foi expressa a sua separação entre o direito civil e o direito comercial tratando de considerar ambas coisas totalmente distintas, isso fica evidente quando a constituição trata no artigo 22,I como dois ramos do direito distintos, onde o direito comercial parte da premissa de um ramo autônomo dotado dos seus próprios, a exemplo do artigo 170, caput, que é expresso ao dizer

alguns dos mais importantes princípios da ordem econômica. O princípio da justiça social visando assegurar a todos a existência digna, garantido pelo princípio da valorização do trabalho e também o princípio da livre iniciativa. A propriedade privada tratada no código civil não mais atende aos critérios pessoais dos envolvidos, a propriedade ganhou um novo contexto na área do direito comercial exigindo uma tutela específica para tratar do assunto. O princípio da justiça social é a origem do objetivo que se busca alcançar, objetivo este descrito no artigo 3, I, ou seja, o objetivo deste princípio é assegurar a busca ao harmonizar o cumprimento da construção de uma sociedade justa e solidária.

A constituição trata de ser expressa ao definir que o direito comercial não é um mero apêndice do direito civil, merecendo tal atenção. Criando institutos e princípios próprios, assegurando um maior controle ao sistema do capitalismo selvagem, criando um modelo constitucional democrático buscando pautado na justiça. Também tratou de deixar claro com o objetivo de criar uma sociedade livre, justa e solidária, que o direito econômico é um ramo do direito autônomo em constante mudança para atender a sociedade quanto as suas mutações. É um ramo do direito público porque mesmo nos pequenos empreendimentos atinge a sociedade como um todo, e é preciso a intervenção do Estado quando da ilegitimidade do uso dos seus direitos, há uma preocupação do Estado por ser este o garantidor da aplicabilidade dos princípios constitucionais.

3 CONCLUSÃO

A evolução da sociedade e a tecnologia criou uma dinâmica social, nunca antes vista no que diz respeito ao direito econômico e a constituição brasileira recepcionou tais alterações, definindo que direito civil e direito comercial são ramos diferentes. É evidente que a inclusão do código comercial no código civil ocorre mais por costume e resquícios históricos do que pela matéria abordada, devendo ser disciplinado por um código fora do direito civil, pois trata de um ramo dotado de institutos e princípios próprios e não um mero apêndice do direito civil, e isto se

evidência pela dinâmica e necessidade de regulamentação, necessitando de constantes alterações afim de atender as necessidades atuais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

CENTRO UNIVERSITÁRIO “ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”. **Normalização de apresentação de monografias e trabalhos de conclusão de curso**. 2007 – Presidente Prudente, 2007, 110p.

Coelho, F. U. (2014). *Curso de Direito Comercial*. São Paulo: Saraiva.

Vieira, J. R. (2008). *20 Anos da Constituição Cidadã de 1988*. Rio de Janeiro: Companhia Editora Forense.